

CONTRATO Nº. 020/2020 | PROCESSO N.º 097/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CAMERP – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO RIBEIRÃO PRETO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CAMERP – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO RIBEIRÃO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.810.690/0001-09, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 975, Apto 22, Centro, CEP 14015-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 020/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento em ultrassonografia no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimentos e procedimentos em regime de urgência para pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, ou seja, de **02/03/2020** a **02/03/2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 230.880,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais)**.

3.1.1 O valor mensal a ser pago à Contratada observará a quantidade mensal dos exames realizados cujo valores individuais corresponde a:

- a) **R\$40,00 (quarenta reais)** para **ultrassonografia convencional**; e
- b) **R\$80,00 (oitenta reais)** para **ultrassonografia doppler**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia **20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência da realização dos procedimentos, mediante a apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

m
sm *de*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

[Handwritten signatures and initials]

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 02 de março de 2020.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA
CAMERP – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO RIBEIRÃO PRETO LTDA

CNPJ/MF: 27.810.690/0001-09
Nome: Denise Fabri Rezende Engracia Mello
CPF/MF: 369.795.028-24

Testemunhas

1ª.



Nome: Ricardo Costa da Silva
CPF: 221-355.998-14

2ª.



Nome: Terênica Amilô Ribeiro do Filho
CPF: 399.366.498-65

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa única especializada para atendimento em **ultrassonografia** no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimentos e procedimentos em regime de urgência para pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em radiologia, no segmento de ultrassonografia, contemplando exames de ultrassom geral e ultrassom com Doppler (arterial, venoso e sistema Porta Hepático), nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Atendimento de Urgências e Emergências na especialidade de ultrassonografia radiologia, a ser agendado semanalmente junto à Contratada, conforme necessidade, em número mínimo de 10 exames por período.

1.1.3 Fornecimento de resultados dos laudos destes exames logo após a realização do procedimento através do sistema informatizado da Instituição.

1.1.4 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e cursos de aprimoramento de equipes do Hospital, da Fundação e da Rede de Saúde quando necessário;

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto desta licitação será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo de início do serviço será de forma imediata, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação.

3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissional(is) (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação

médica), habilitados através de (1) Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica, ou (2) Curso de Aperfeiçoamento, ou (3) Treinamento/Estágio supervisionado na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

3.2 A contratada apresentará a Relação dos Profissionais que compõem sua equipe técnica, devendo todos os componentes da equipe apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópia do Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica, ou Curso de Aperfeiçoamento, ou Treinamento/Estágio supervisionado na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e

3.3 A contratada deverá apresentar prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir os procedimentos contratados, dentro dos moldes especificados nos Itens 1.1.2 e 1.1.3.

4.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

4.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.

4.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

4.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis relacionada aos serviços prestados.

m

Am

BR

4.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

4.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5. QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

5.1 Os atendimentos têm previsão **MENSAL** estimada, conforme abaixo:

- a) **421- Exames de Ultrassonografia Convencional/Mês, totalizando 5.052 exames por Ano.**
- b) **30 - Exames de Ultrassonografia Doppler/Mês, totalizando 360 exames por Ano.**

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala médica de disponibilidade (sobreaviso).

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3. deste edital.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais

ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: preços fixados aos tipos de exames, conforme abaixo:

a) **Ultrassonografia convencional**, valor da remuneração máxima por exame realizado será na ordem de **R\$ 40,00** (quarenta reais);

b) **Ultrassonografia doppler**, valor da remuneração máxima por exame realizado será na ordem de **R\$ 80,00** (oitenta reais)

10. FORMA DE PAGAMENTO:

w

Am 10 p

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia **20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência da realização dos procedimentos e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará no correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

Handwritten signature and initials

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CAMERP – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO RIBEIRÃO PRETO LTDA – CNPJ: 27.810.690/0001-09

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 097/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento em ULTRASSONOGRRAFIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimentos e procedimentos em regime de urgência para pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Denise Fabri Rezende Engracia Mello – Sócia proprietária

E-mail institucional: denisefabri8@gmail.com

E-mail pessoal: *denisefabri8@gmail.com*

Assinatura: 